



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Quarta-Feira, 17 de Junho de 2020 - Edição nº 261

SUMÁRIO

- Decreto nº 170/2020.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7673251E82-239AB27983-491B4773DD-D204A8C6FD



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Decreto nº 170/2020

Abaíra, 15 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Abaíra, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de se manter as medidas adotadas para o controle e combate da pandemia da COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º. Todo cidadão que chegar ao município de Abaíra, proveniente de cidades, estados ou País cuja disseminação do coronavírus já se encontra em fase de transmissão comunitária deve, obrigatoriamente, fazer isolamento domiciliar pelo prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 2º. O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação da epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Artigo 3º. Incumbirá às Secretarias municipais de Administração e de Saúde do município de Abaíra o cumprimento das disposições deste decreto.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Artigo 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 5º. Fica determinada a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como o fechamento completo da rodoviária.

Artigo 6º. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser prorrogadas a depender da necessidade ao combate da COVID-19.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 8º. Este decreto vigorará até o dia **30 de junho de 2020**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

15 de junho de 2020.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL